



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA GS Nº 7.339  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Institui o “Bloco de Alfabetização e Letramento” no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece diretrizes para seu funcionamento.**

**O Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei nº 6.130 de 02 de abril de 2007, em face do que estabelece a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Considerando** o disposto no Art. 30, inciso III e § 1º da Resolução CNE/CEB Nº. 7/2010, de 07 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

**Considerando** o estatuído na Portaria Nº. 8.907/2010/SEED/GS, de 29 de dezembro de 2010, que Estabelece Diretrizes para o Funcionamento das Escolas Públicas Estaduais no ano letivo de 2011.

**Considerando** os baixos resultados de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, visualizados nos altos índices de reprovação e abandono escolar, expressos nas avaliações externas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**Considerando** as metas de elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das Unidades Escolares da Rede Pública do Estado de Sergipe e a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento ao abandono escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Instituir no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir de 1º de janeiro de 2012, o **Bloco de Alfabetização e Letramento**.

§ 1º – O **Bloco de Alfabetização e Letramento** é composto pelos três anos iniciais do Ensino Fundamental com duração de nove anos, mantendo-se o sistema seriado de ensino, porém, com a adoção da progressão automática de um ano para outro.

§ 2º – Todas as unidades de ensino da rede estadual que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental deverão adotar o **Bloco de Alfabetização e Letramento**.

**Art. 2º** - O **Bloco de Alfabetização e Letramento** será implementado a partir de 2012 para os alunos do 1º e 2º anos, 2013 para os alunos do 1º ao 3º anos, conforme tabela abaixo.

<b>2011</b>	<b>1º</b>		
<b>2012</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	
<b>2013</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>

**Art. 3º** - O **Bloco de Alfabetização e Letramento** engloba o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, totalizando 600 dias letivos e carga horária de 2.400 horas.

§ 1º - Os alunos matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2012, terão a oferta dos 03 (três) primeiros anos de estudo organizados em bloco sequencial não passível de interrupção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA GS Nº 7.339**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

§ 2º - A avaliação dos alunos integrantes do **Bloco de Alfabetização e Letramento** será realizada qualitativamente e quantitativamente, devendo esta última ser considerada para efeito de transferência de uma escola para outra, porém sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 3º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os alunos matriculados no **Bloco de Alfabetização e Letramento** que solicitarem transferência antes da conclusão do Bloco deverão ter número de faltas e notas registradas na Guia de Transferência emitida pela escola de origem, destacando no campo destinado a “observação do estabelecimento” a situação do aluno como “ cursando o Bloco de Alfabetização e Letramento”, identificando o ano referente à seriação.

**Art. 4º** - Durante a passagem dos estudantes pelo **Bloco de Alfabetização e Letramento** não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, cabendo à Secretaria de Educação em articulação com as Diretorias de Educação e as Unidades Escolares proverem os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

§ 1º Ao final dos 03 (três) anos que compõem o Bloco, será considerada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do 3º Ano para efeito de aprovação.

§ 2º - Ao final dos 03 (três) anos que compõem o Bloco, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou média inferior a 5.0 (cinco), no 3º ano, ficará retido.

§3º- A escola deverá atender às determinações exaradas na Lei Nº 12.013 de 06/08/2009, que alerta para o Artigo 12 da Lei 9.394/96, determinando às instituições de ensino a obrigatoriedade do envio de informações escolares aos pais ou responsáveis, em especial no que trata da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo de 25%, comunicar o fato aos respectivos Conselhos Tutelares e Ministério Público

§4º- A estruturação curricular da escola, os planos de curso, as ferramentas de monitoramento, os instrumentais de avaliação dos Programas adotados pela rede nos 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental e as demais ferramentas desenvolvidas em função da implementação do Bloco sequencial deverão servir de parâmetro para o funcionamento do **Bloco de Alfabetização e Letramento**.

**Art. 5º** - Cada escola deverá designar um profissional do magistério responsável pelo acompanhamento da aprendizagem e dos resultados alcançados pelos alunos matriculados no **Bloco de Alfabetização e Letramento**, bem como os indicadores de desempenho dos egressos do Bloco até o quinto ano, em caso de permanência na mesma unidade escolar.

**Art. 6º** - Para assegurar o sucesso dos estudantes durante sua passagem pelo **Bloco de Alfabetização e Letramento** compete,

**I - Ao Professor:**

- a) elaborar os Planos de Curso e de Aula;
- b) propor, aplicar e corrigir as tarefas destinadas aos alunos para casa e para sala de aula;
- c) propor e aplicar formas de avaliação diversificadas;
- d) monitorar o desempenho e o resultado de cada aluno;
- e) participar das reuniões para troca de experiências e planejamento;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA GS Nº 7.339**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

- f) propor e executar estratégias de recuperação e reforço escolar para os estudantes com desempenho abaixo do mínimo estabelecido, após a análise dos resultados de cada avaliação;
- g) participar da reformulação do Regimento, do Projeto Político Pedagógico e da elaboração da estrutura curricular da escola para adequação às mudanças trazidas pela implantação do **Bloco de Alfabetização e Letramento**;
- h) propor e participar das ações de formação continuada;
- i) monitorar e registrar a frequência dos alunos e, em articulação com a Coordenação Pedagógica, adotar estratégias com vistas a assegurar a presença dos alunos nas aulas;
- j) zelar pelo alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Escola.

**II – Ao profissional do magistério responsável pelo acompanhamento do Bloco de Alfabetização e Letramento de cada Unidade Escolar:**

- a) subsidiar o professor na aplicação do currículo, dos planos de curso e de aula;
- b) monitorar os mecanismos de avaliação aplicados pelos professores;
- c) monitorar o desempenho e o resultado de cada aluno em processo e após cada avaliação;
- d) monitorar o desempenho dos alunos egressos do **Bloco de Alfabetização e Letramento** durante os dois anos subsequentes (4º e 5º ano);
- e) participar da reformulação do Regimento, do Projeto Político Pedagógico e da elaboração da estrutura curricular da escola para adequação às mudanças trazidas pela implantação do **Bloco de Alfabetização e Letramento**;
- f) realizar reuniões quinzenais com os professores para troca de experiências e planejamento;
- g) propor e coordenar a execução de estratégias de recuperação e de reforço escolar para alunos com desempenho abaixo do mínimo estabelecido, após a análise dos resultados de cada avaliação;
- h) propor e participar das ações de formação continuada de professores;
- i) zelar pelo alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Escola.

**III - Ao Coordenador Pedagógico de cada Unidade Escolar:**

- a) monitorar o cumprimento das competências definidas para o profissional do magistério responsável pelo acompanhamento do **Bloco de Alfabetização e Letramento** dispostas nesse artigo e colaborar com a execução das ações elencadas;
- b) participar da reformulação do Regimento, do Projeto Político Pedagógico e da elaboração da estrutura curricular da escola para adequação às mudanças trazidas pela implantação do **Bloco Inicial de Alfabetização e Letramento**;
- c) participar das reuniões quinzenais de planejamento realizadas com os professores;
- d) prover os meios para a execução de estratégias de recuperação e de reforço escolar para alunos com desempenho abaixo do mínimo estabelecido, após a análise dos resultados de cada avaliação;
- e) propor, coordenar e participar das ações de formação continuada de professores;
- f) zelar pelo alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Escola.

**IV - Ao Diretor da Unidade Escolar, em articulação com os demais membros da**

**equipe diretiva:**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA GS Nº 7.339**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

- a) organizar a oferta dos 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental nos termos desta Portaria;
- b) coordenar a reformulação do Regimento, do Projeto Político Pedagógico e a elaboração da estrutura curricular da escola para adequação às mudanças trazidas pela implantação do **Bloco de Alfabetização e Letramento**;
- c) dar publicidade à nova forma de organização do trabalho pedagógico da escola, prioritariamente, entre os demais professores e pais de alunos;
- d) monitorar o cumprimento das competências definidas para o Coordenador Pedagógico da escola e para o profissional do magistério responsável pelo **Bloco de Alfabetização e Letramento**, dispostas nesse artigo, e colaborar com a execução das ações elencadas;
- e) designar um profissional do magistério responsável pelo monitoramento das turmas do **Bloco de Alfabetização e Letramento**;
- f) zelar pelo alcance das metas de melhoria dos indicadores de aprendizagem estabelecidas pela escola;
- g) responder pelo fiel cumprimento das diretrizes dessa Portaria no âmbito de sua unidade de ensino.

**Art. 7º** - O Departamento de Educação em consonância com o Conselho Estadual de Educação, o Departamento de Inspeção Escolar e a Coordenadoria de Informática da SEED lançará documento orientador para implantação e implementação do **Bloco de Alfabetização e Letramento**.

**Art. 8º** - A implantação e a implementação do **Bloco de Alfabetização e Letramento** será coordenada e monitorada pelo Departamento de Educação em articulação com as Diretorias de Educação e o Departamento de Inspeção Escolar, devendo as determinações contidas nesta Portaria serem auto aplicáveis nas escolas estaduais da rede pública.

**Parágrafo Único** - Para efeito do cumprimento ao disposto nesta Portaria, fica o Departamento de Inspeção Escolar incumbido de assessorar as escolas sempre que se fizer necessário.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em Aracaju, 29 de novembro de 2011.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Secretário de Estado da Educação

**OBS: REPUBLICADA COM ALTERAÇÕES:**  
**NO ARTIGO 2º,**  
**NO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 3º,**  
**E NOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 4º**